



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº. 104/2008

SÚMULA: Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores Municipais a partir de 1º de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2012.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários e Diretores Municipais do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, fixado em parcela única, para a legislatura 2009 a 2012, com os seguintes valores:

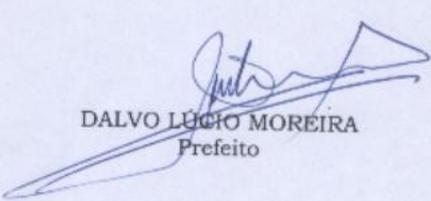
I	Prefeito Municipal	R\$	9.000,00
II	Vice-Prefeito	R\$	3.000,00
III	Secretários e Diretores Municipais	RS	2.000,00

Parágrafo Único – Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal, ao décimo terceiro salário e às férias anuais.

Art. 2º - A alteração do subsídio de que tratam os incisos do *caput* do artigo anterior, dar-se-á, pelo índice do INPC, a partir de janeiro de 2010, por Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 26 de Agosto de 2008.


DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito